

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



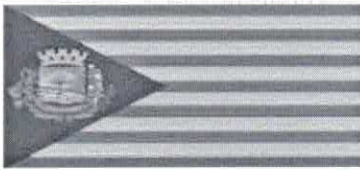
CONTRATO N° 0062/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI E A EMPRESA FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL EM DEFESA DOS INTERESSES O MUNICÍPIO NOS AUTO DO MANDADO DE SEGURANÇA n° 0755680-48.2023.8.18.0000 QUE EM DECISÃO LIMINAR SUSPENDEU OS ÍNDICES DA COTA-PARTE DO ICMS-EDUCAÇÃO.

O Município de Pajeú do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J n° 01.612.602/0001-62, firmado entre o Município de Pajeú do Piauí/PI, neste ato representado pelo Exmo. Cláudio Pereira dos Santos, Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado o escritório de advocacia FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 43.019.263/0001-55, situada na Rua Mato Grosso, n° 720, Anexo Centro Empresarial Shopping Rio Poty, Teresina-PI, CEP. 64.000-710, neste ato representada pela Sra. UIANA AMAZONAS FALCÃO COIMBRA, portador do RG n° 2.363.404 SSP-PI e do CPF n° 026.553.853-06, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo n° 0.010.001821/2023 para contratação direta dos serviços através de Inexigibilidade De Licitação N° 0013/2023, com fundamento no Art. 13, II e V c/c Art. 25, II da Lei n° 8.666/93, bem como o disposto na Lei n 14.039/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação de serviços advocatícios de representação judicial em defesa dos interesses do Município Pajeú do Piauí-PI para interposições de recursos face ao Mandado de Segurança n° 0755680-48.2023.8.18.0000, que em decisão Liminar suspendeu a aplicação dos índices de ICMS Educação no Estado do Piauí e que teve como ato impugnado a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE-PI nos autos do TC n° 000241/2022. Processo desse, o qual a advogada sócia administradora da CONTRATADA atuou e logrou êxito quando ao reconhecimento da legalidade da implementação do ICMS-Educação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



Parágrafo Único – Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam uma opinião técnica e pessoal do contratado e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando o administrador, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelo consultor jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, inclusive com os documentos necessários para instruir a consulta e manifestação do profissional.
- 2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de serviços de assessoria e consultoria jurídica, desincumbindo-se com zelo a atividade ao seu encargo.
- 2.3 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento das despesas de hospedagem e honorários mensais, conforme fixado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

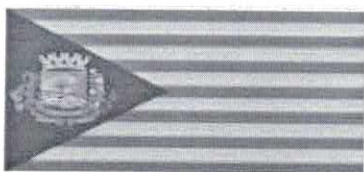
- 3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** a ser pago na assinatura do contrato e mais **R\$ 5.000 (cinco mil reais)** ao final do processo em caso de êxito, não incluído eventual gastos com passagens aéreas caso necessário ir à Brasília, para dar andamento ao processo nos Tribunais Superiores.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.35.00	2019	500

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



5.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e perdurará enquanto tramitar a ação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

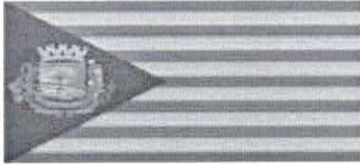
6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes.
- b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
- e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
- f) Se manifestar acerca das demandas apresentadas, inclusive com a presença sempre que solicitado nas reuniões solicitadas pela contratante.
- g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes a execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
- e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pela contratado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PRub:
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Considerando a natureza do contrato o valor acordado para execução dos serviços objeto do contrato é o estipulado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Será designado o controlador o Paulo César Mesquita Cabedo portador do RG: 1.617.088 SSP-PI CPF: 955.215.503-72, para atuar como fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços na forma estabelecida no Art. 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

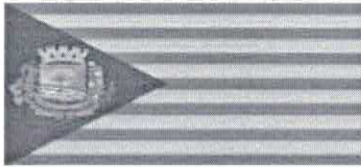
11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Integra o Processo Administrativo nº 0.010.001821/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO



13.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
 Assinado de forma digital por CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS:00678765367
 Dados: 2023.07.18 11:51:21 -03'00'

Pajeú do Piauí, 04 de julho de 2023.

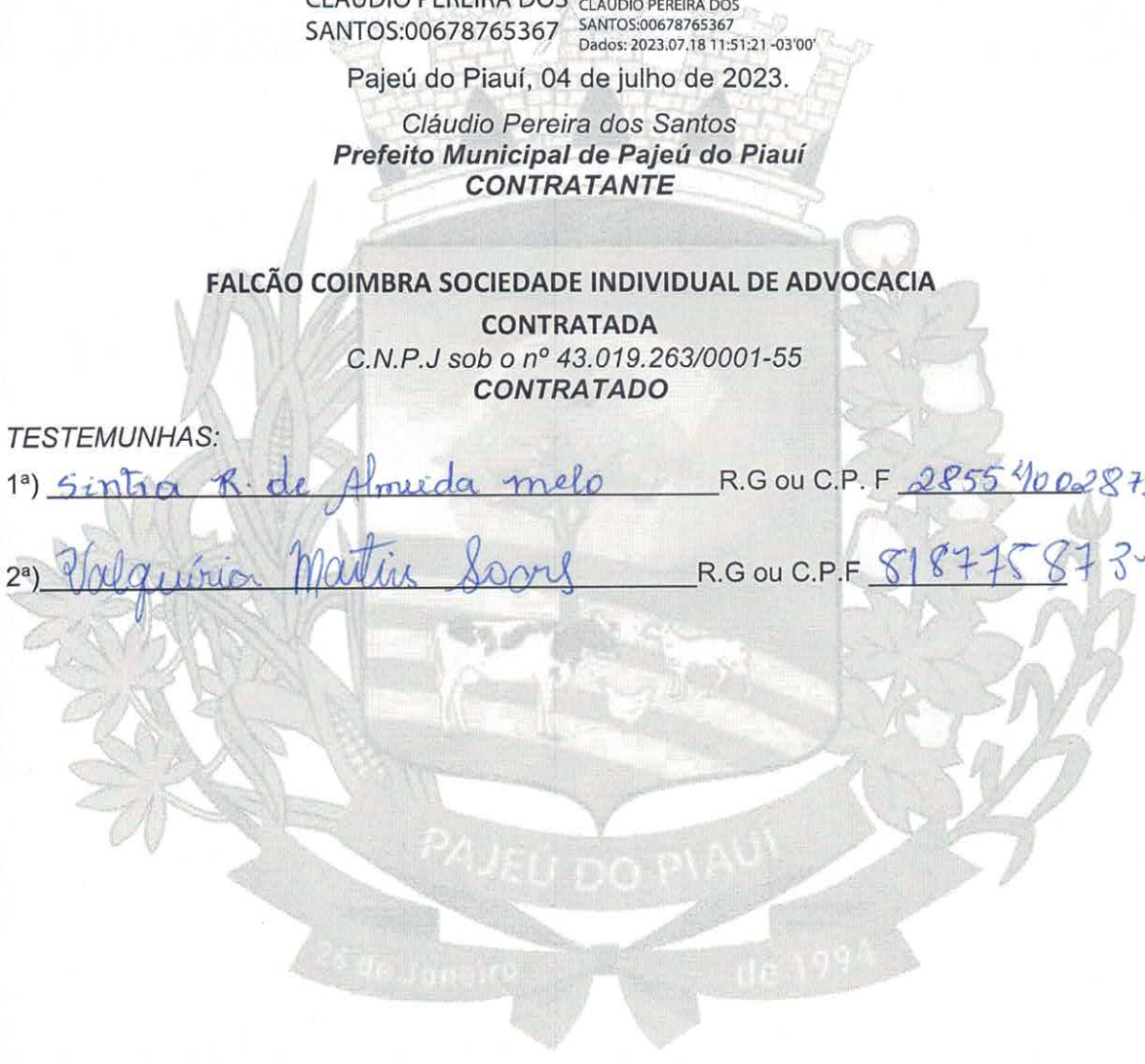
Cláudio Pereira dos Santos
Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí
CONTRATANTE

FALCÃO COIMBRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA
 C.N.P.J sob o nº 43.019.263/0001-55
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª) Síntia R. de Almeida melo R.G ou C.P. F 28554002873

2ª) Valquíria Martins Soares R.G ou C.P.F 818775873-20



Este documento foi assinado digitalmente por Uiana Amazonas Falcao Coimbra. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 49AA-EBD1-FB4A-901D.